



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUZEIO DE MATERIAL DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE.

**2. UNIDADE ADMINISTRATIVA**

2.2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS; GABINETE DO PREFEITO; SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO; SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA.

**3. DAS JUSTIFICATIVAS:**

**3.1. DA CONTRATAÇÃO**

3.1.1. O Município de Tamboril realizará eventos durante os exercícios 2023 e 2024 junto às diversas secretarias do município, com o objetivo de suprir as necessidades das promoções de eventos advindos do calendário anual de festividades e datas comemorativas, bem como difundir e incentivar o direito do convívio social proporcionando momentos de confraternização e lazer, conseqüentemente fomentar a economia local e possibilitar o aumento do fluxo no turismo do município de Tamboril-CE. Dessa forma faz se necessário a contratação de empresa especializada para decoração desse evento onde podemos ter uma maior efetividade na execução dos serviços contratados.

**3. DA JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO PARA MODALIDADE PREGÃO**

3.2. Os serviços, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos prestadores de serviços e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

**3.3. DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP**

A redação do novel art. 47, da Lei Complementar no 123/06 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante.

Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes.

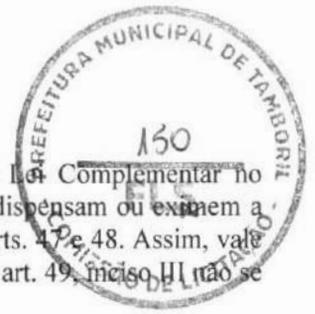
Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes.

Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento.

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



Quanto a esses pontos a Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou excluem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48. Assim, vale a máxima: 'para toda regra existe uma exceção'. Assim sendo, de conformidade com o art. 49, inciso III não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou,

Noutro ponto observa-se ainda a grande incidência de participação em certames licitatórios, adjudicação e contratações de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações do Município de Tamboril, em sua grande maioria, o que deverasmente garante as microempresas e empresas de pequeno porte acesso integral e irrestrito as licitações e contratações do Município de Tamboril.

Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Tamboril, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal.

Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 8.666/93 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração" conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei n. 8.666/93.

### **3.4. DA ESTIMATIVA DOS ITENS**

3.4.1. A estimativa do quantitativo para os serviços levantados nesse termo de referência foram elaborados através de um estudo realizado por cada unidade gestora.

### **4. FUNDAMENTO LEGAL:**

4.1. A contratação dos Serviços descritos nesse termo de referência tem amparo legal disposto na Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 7 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Nº 9.488 de 30 de Agosto de 2018.

### **5.0 ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS, QUANTIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

#### **5.1 ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E QUANTIDADE**



**LOTE 01 DECORAÇÃO**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | UND | SEPLAG | ADM | AGRICU | SETAS | SECULT | EDUC | INFRA | SAUDE | GAB | QTD TOTAL | V. UNIT     | V. TOTAL      |
|------|--|-----|--------|-----|--------|-------|--------|------|-------|-------|-----|-----------|-------------|---------------|
| 1    | <b>DECORAÇÃO GRANDE PORTE</b> - DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO TEMÁTICA EM UM ESPAÇO DE 400M2 ONDE SERÃO REALIZADOS OS EVENTOS COM MATERIAIS ALTERNATIVOS E REGIONAIS, CORTINAS, BANCADAS, LUMINÁRIAS, MALHAS, BALÕES E ARRANJOS DE FLORES NATURAIS. | UND | 1      | 4   | 3      | 7     | 7      | 6    | 3     | 7     | 4   | 42        | RS 3.565,40 | RS 149.746,80 |
| 2    | <b>DECORAÇÃO MÉDIO PORTE</b> - DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO TEMÁTICA EM UM ESPAÇO DE 200M <sup>2</sup> ONDE SERÃO REALIZADOS OS EVENTOS COM MATERIAIS ALTERNATIVOS E REGIONAIS, CORTINAS, BANCADAS, LUMINÁRIAS E BALÕES.                           | UND | 2      | 5   | 5      | 10    | 10     | 8    | 5     | 10    | 5   | 60        | RS 2.575,00 | RS 154.500,00 |
| 3    | <b>DECORAÇÃO PEQUENO PORTE</b> - DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO TEMÁTICA EM UM ESPAÇO DE 100M <sup>2</sup> ONDE SERÃO REALIZADOS OS EVENTOS COM MATERIAIS  | UND | 3      | 5   | 5      | 10    | 10     | 8    | 5     | 9     | 5   | 60        | RS 1.055,75 | RS 63.345,00  |

*[Handwritten signatures and initials]*





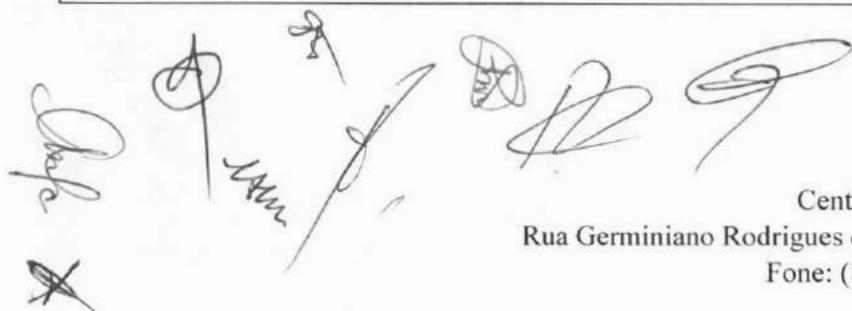
# Prefeitura de Tamboril

ALTERNATIVOS E REGIONAIS, LUMINÁRIAS, E MALHAS.

VALOR TOTAL DO LOTE 01 R\$ 367.591,80

## LOTE 02 MESAS E CADEIRAS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | UND | SEPLAG | ADM | AGRICU | SETAS | SECULT | EDUC | INFRA | SAUDE | GAB | QTD TOTAL | V. UNIT                | V. TOTAL      |
|------|--|-----|--------|-----|--------|-------|--------|------|-------|-------|-----|-----------|------------------------|---------------|
| 1    | LOCAÇÃO DE MESAS - LOCAÇÃO DE MESAS PLÁSTICAS PARA USO EM EVENTOS, FEIRAS E SOLENIDADES.       | UND | 25     | 30  | 50     | 1000  | 2000   | 2000 | 45    | 2000  | 50  | 7200      | 4,24                   | RS 30.528,00  |
| 2    | LOCAÇÃO DE CADEIRAS - LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS PARA USO EM EVENTOS, FEIRAS E SOLENIDADES. | UND | 100    | 200 | 200    | 500   | 5000   | 4900 | 200   | 5000  | 200 | 16300     | 2,23                   | RS 36.349,00  |
| 3    | CAPA PARA MESAS PLASTICAS - LOCAÇÃO DE CAPA DE CETIM NA COR BRANCA PARA MESA.                  | UND | 25     | 30  | 50     | 1000  | 2000   | 2000 | 45    | 2000  | 50  | 7200      | 3,58                   | RS 25.776,00  |
| 4    | CAPA PARA CADEIRAS DE PLATICO - LOCAÇÃO DE CAPA DE CETIM NA COR BRANCA PARA CADEIRAS.          | UND | 100    | 200 | 200    | 500   | 5000   | 4900 | 200   | 5000  | 200 | 16300     | 2,71                   | RS 44.173,00  |
|      |  |     |        |     |        |       |        |      |       |       |     |           | VALOR TOTAL DO LOTE 02 | RS 136.826,00 |



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó  
 Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04  
 Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br





2.1.a - Os preços de referência ora apresentados foram estimados com base na média dos preços coletados viabilizados para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto, conforme coletas de preços anexados nos autos deste processo.

2.1.b - O valor estimado para contratação possui caráter sigiloso, fundamentado no art. 15. § 1º do Decreto Federal nº. 10.024/2019 e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

2.1.c. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas conforme prevê o § 2º do art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019,

## **2.2 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

### **2.2.1 MENOR PREÇO POR LOTE**

5.2.1.a. A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo das aquisições, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores.

O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art 23, §1º, da Lei nº 8.668/1983, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do fornecimento a ser prestado. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo/lotos.

Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si” – Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara – TCU;

A adoção da adjudicação do por LOTE por grupo/ lote, demonstra-se ser mais vantajoso dessa escolha comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por Menor Preço POR LOTE, em cumprimento às disposições dos arts. 3º, § 1º, inciso I, art. 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei n. 8.666/1993

## **3.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:**

3.1. O Sistema de Registro de Preços independe de previsão orçamentária. Isso porque não há obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência de recurso.

3.2. Com base no art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua: “Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

3.3. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da dotação consignada para esta atividade, ficando subordinadas ao respectivo crédito orçamentário.

## **4.0 - VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de Dezembro do exercício atual, podendo ser alterado nos casos e formas previstos na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



#### 5.0 - PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria Contratante, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

5.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através de medição.

5.3- Por ocasião dos serviços executados o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria de \_\_\_\_\_, com endereço à Rua \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ acompanhado da seguinte documentação: acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

#### 6.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Conforme cláusula décima da Minuta do contrato, mencionada nesse Termo de Referência.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1- Conforme cláusula Sétima da Minuta do contrato, mencionada nesse Termo de Referência.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Conforme cláusula Oitava da Minuta do contrato, mencionada nesse Termo de Referência.

#### 9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado.

9.2 - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### 10. DA EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO

##### 10.1 – Habilitação Jurídica

a) **NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) **EM SE TRATANDO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br);

c) **NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial (não sendo o contrato social consolidado apresentar juntamente todos os aditivos a este) em se tratando de sociedades empresárias: devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

d) **NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES:** ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) **NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS:** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) **NO CASO DE COOPERATIVA:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – [www.tamboril.ce.gov.br](http://www.tamboril.ce.gov.br)



das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 de 1971;

**g). CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF**, de Sócio-Administrador ou do titular da empresa, conforme o caso.

**10.1.2 – PROVA DE INSCRIÇÃO NA:**

- a) Fazenda Federal (CNPJ);
- b) Fazenda Municipal (ISS).

**10.2 - Qualificação técnica, conforme o caso:**

**10.2.1.** - Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo **01 (um) atestado/declaração** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente atualizada, de modo a comprovar que a licitante já executou, satisfatoriamente, o objeto deste edital ou outro semelhante. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo(a) Pregoeiro(a) ou quem este indicar. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante.

a) No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.

b) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 10.2.1. “a”, instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectivo ao qual o atestado faz vinculação.

**10.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme o caso:**

**10.3.1. Provas de regularidade, em plena validade, para com:**

- a) - a **Fazenda Federal** (Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);
- b) - a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);
- c) - a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) - Prova de regularidade fiscal junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS)**;
- e) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

**10.4 – Qualificação econômica - financeira, conforme o caso:**

a) **Balço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal**, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.4.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) **Sociedades empresariais em geral:** Balço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou



# Prefeitura de Tamboril



publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) As empresas constituídas á menos de um ano: apresentarão deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, acompanhado dos termos de abertura do Livro Diário - este termo devidamente registrado na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) O Microempreendedor Individual-MEI que no ano-calendário anterior não tenha auferido receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), está dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social na forma do item anterior, conforme art. 1.179 §2º do Código Civil e artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresenta a DASNSIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional – Microempreendedor Individual).

10.4.2. Entende-se que a expressão “**na forma da lei**” constante no item 3.7.6, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

10.4.3. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

10.4.4. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na “**forma da lei**”.

10.4.5. Entende-se que a expressão “**na forma da lei**” constante no item 3.7.6.4 engloba, no mínimo:

a) Balanço Patrimonial;

b) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;

c) Termos de abertura e de encerramento;

d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital (Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018);

**OBS:** A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018)

10.4.6. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

10.4.7. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Para maiores informações, verificar o site [www.receita.gov.br](http://www.receita.gov.br), no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

**10.4.8. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.**

## 10.5. - DEMAIS EXIGÊNCIAS

10.5.1. Declaração da Licitante, preferencialmente em papel timbrado, e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que **não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas**, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz (modelo Anexo III).



**10.6. - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e os microempreendedores individuais (MEI);**

10.6.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEI, ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado as MEI, ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, nos termos do § 1º, art. 43, do mesmo dispositivo na Lei Complementar nº. 123/2006, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**10.7. DA SESSÃO DE PREGÃO:**

**10.7.1. A sessão de pregão ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal de TAMBORIL, à Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro - TAMBORIL - Ceará, sob presidência do(a) Pregoeiro(a) e com o auxílio da Equipe de Apoio, no dia e horário previsto no PREÂMBULO, observando os seguintes procedimentos:**

I. Protocolo do Credenciamento dos representantes das empresas, e da Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação e Contratação – Anexo IV, dos envelopes de proposta e dos envelopes de documentação;

II. Abertura dos envelopes de proposta tempestivamente prestados/protocolados e verificação de conformidade da proposta com os requisitos do Edital, sendo também desclassificadas as propostas que sejam incompletas para determinado itens;

III. O julgamento das propostas será objetivo, levando em consideração o MENOR PREÇO POR LOTE conforme os critérios estabelecidos neste ato convocatório.

10.7.2. Para fins de classificação das propostas será considerado o MENOR PREÇO POR LOTE.

10.7.3. O (a) Pregoeiro (a) procederá à classificação da proposta de MENOR PREÇO POR LOTE, e aqueles que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

10.7.4. Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 10.7.3, O(a) Pregoeira(a) classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.7.5. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes.

10.7.6. O(a) Pregoeira(a) convidará individualmente os representantes dos licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente de preço.

10.7.7. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último percentual de desconto por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas. Exceção feita ao licitante detentor do MENOR PREÇO POR LOTE, a qual poderá deixar de ofertar lance enquanto seu preço continuar sendo o menor (MENOR PREÇO POR LOTE).

10.7.9. Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br

*[Handwritten signatures and marks]*



ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

10.7.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeira(a), implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

10.7.11. Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro (a) verificará a existência de ME e EPP, para os efeitos do contido na Lei Complementar 123/2006.

10.7.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.7.13. Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a contratação.

**10.7.14. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR:**

a) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) Caso necessário, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 24h (vinte e quatro horas), improrrogável, para que o detentor de melhor lance envie ao e-mail da Comissão de Pregões: [licitacao@tamboril.ce.gov.br](mailto:licitacao@tamboril.ce.gov.br), ou entregue na Sala da Comissão Julgadora do certame, prova de exequibilidade da sua proposta de preços através de planilha de preços, devendo demonstrar:

b.1) Planilha com os custos dos serviços de cada item;

b.2) Planilha com custo com a logística de execução no município, evidenciando a mão de obra empregada bem como os encargos aplicados no pessoal envolvido com a execução dos serviços.

c) Não sendo demonstrada a exequibilidade nestes termos, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará a proposta, convocando os licitantes remanescentes na ordem de classificação até a apuração de proposta ou lance vencedor que atenda o requisito de exequibilidade.

d) Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

e) Ocorrendo a situação referida neste subitem, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

f) Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a sua continuidade.

g) Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá verificação de eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.7.15. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão, observado, primeiramente, o disposto no item 4.10.1.

10.7.16. Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, entendendo-se por empate aquelas situações em que os lances apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance;

b) a microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar imediatamente novo lance, sob pena de preclusão;

c) o lance mencionado na alínea anterior deverá ser inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora deste novo lance (ME ou EPP ou MEI);

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – [www.tamboril.ce.gov.br](http://www.tamboril.ce.gov.br)



- d) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs ou MEIs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar o melhor lance;
- f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 10.7.17. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que, na ordem de classificação, oferecer o MENOR PREÇO POR LOTE.
- a) Após encerramento do Pregão, a licitante vencedora deverá comparar o preço total inicialmente apresentado com o preço final obtido, transformando a diferença em percentual que deverá ser aplicado na mesma proporção de forma a atualizar seus valores.
- a.1) Encontrados os novos valores, a licitante vencedora deverá apresentar nova planilha para apresentação dos preços finais revisados em no máximo 02 (dois) dias úteis.**
- 10.7.18. Após o desempate, poderá o(a) Pregoeiro(a) ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.
- 10.7.19. Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável ou no exame de oferta subsequente, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.
- 10.7.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.
- 10.7.21. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope n.º 01 (Proposta de Preço), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.
- 10.7.22. Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 10.7.23. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.
- 10.7.24. Não ocorrendo o registro do preço da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no caput, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 10.7.25. O Pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste Edital.
- 10.7.26. Na hipótese de não ocorrer o registro de preços nos termos previstos na condição indicada no caput, o preço a ser registrado será o da proposta originalmente vencedora do certame.
- 10.7.27. Encerramento da fase de lances verbais e declaração do vencedor e aberto os documentos de habilitação, sendo concedido aos licitantes o direito de manifestar o interesse, desde que fundamentado, de interpor recurso;
- 10.7.28. Abertura do envelope de documentação do vencedor e, atendido os requisitos de habilitação previsto no edital, adjudicação à licitante pelo(a) pregoeiro(a);
- 10.7.29. Encerrada a fase de lances, não caberá desistência da proposta, sob pena da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" do sub-item 12.1 deste edital, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

## **11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO:**

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04  
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



# Prefeitura de Tamboril



11.1. Após a homologação do resultado de julgamento da sessão de pregão, o (a) Pregoeiro (a) e respectiva Comissão de Apoio, elaborarão a ata de registro de preços, da qual constará:

- I. Número de ordem em série anual;
- II. Número do pregão e do processo licitatório respectivo;
- III. Órgãos e/ou unidades integrantes do registro;
- IV. Qualificação do detentor do preço registrado ou de seu representante legal devidamente comprovado;
- V. Preços ofertados pelo adjudicatário;
- VI. Prazos e condições de entrega pactuados;

11.2. A ata de registro de preços será assinada pelo Secretário, e pelos licitantes ou seus representantes legalmente constituídos.

11.3. Assinada a ata, o licitante adjudicado será convocado, por ofício, para a assinatura do Contrato de Expectativa de Serviços, devendo fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser declarado inadimplente, sem prejuízo a outras penalidades legais.

11.4. A Execução do objeto será parcelado, conforme necessidades da Administração, mediante elaboração de termo de contrato, devendo os Serviços serem prestados no Município de TAMBORIL, conforme endereço constante na ordem de Serviços de responsabilidade da secretaria contratante.

11.5. A ordem de Serviços poderá ser emitida por quaisquer órgãos ou unidades da Administração Municipal, inclusive da Administração indireta, observando-se sempre as regras estabelecidas neste edital e no respectivo contrato.

11.6. Poderão utilizar-se do registro de preços decorrente desta licitação todos os órgãos e unidades da Administração Direta do Poder Executivo, sendo facultada, ainda, sua utilização pelos órgãos da Administração Indireta.

11.7. A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos materiais após o seu recebimento, observadas as disposições deste Edital.

11.8. A licitante deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

**11.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.**

11.10. O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

11.11. A assinatura do Contrato de Expectativa de Serviços não obriga a Administração a adquirilos, sendo-lhe facultada a não aquisição dos produtos, bem como sua aquisição total ou parcial.

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Conforme cláusula décima Quinta da Minuta do contrato, mencionada nesse Termo de Referência.

## 13. DA MINUTA DO CONTRATO

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04  
Fone: (88) 3617-1188 – [www.tamboril.ce.gov.br](http://www.tamboril.ce.gov.br)



# Prefeitura de Tamboril



MINUTA TERMO DE CONTRATO nº \_\_\_\_\_.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua \_\_\_\_\_, Tamboril/Ce, através da Secretaria da \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pela respectiva Secretária, \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, com endereço à rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_ (nome e qualificação), portador do CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, com vinculação ao Edital de Pregão nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 7 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019.

1.2. Aos casos omissos serão resolvidos pela Secretária ordenadora de Despesa, mediante aplicação da Legislação pertinente.

1.3- O regime será de execução indireta com empreitada por preço global.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Constitui objeto da presente contratação a \_\_\_\_\_, constantes no Anexo I do Edital do processo licitatório referido na cláusula primeira, no qual restou vencedor a Contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

3.1- O objeto contratual tem o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (.....), a ser pago até o 10º dia após a entrega, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão.

3.2- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1- O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de Dezembro do exercício atual, podendo ser alterado nos casos e formas previstos na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações, nos locais e prazos contidos na Ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal competente.

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1- As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias: xxxxxxxxxxxx e Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxxxxxx. Os recursos serão oriundos do Tesouro Municipal.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Além das obrigações constantes em cláusulas do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

7.1.1 - Executar o objeto do Contrato até 31 de dezembro do exercício atual, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no termo de referência, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

7.1.2. - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

7.1.3. - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

7.1.4. - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

7.1.5. - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.1.6. - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

7.1.7. - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Tamboril por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Tamboril;

7.1.8 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

7.1.9 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Além das obrigações constantes em cláusulas do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, a contratante obrigará-se-á:

8.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na realização da execução dos serviços e o cumprimento dos prazos;

8.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega do objeto deste contrato;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

8.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1- O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria Contratante, através de crédito na Conta Bancária do contratado ou através de cheque.

9.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através de medição.



9.3- Por ocasião dos serviços executados o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria de \_\_\_\_\_, com endereço à Rua \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ acompanhado da seguinte documentação: acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES**

10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;  
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tamboril prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.2. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93

11.3. Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.4. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado.

13.2 - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO**

14.1- A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1- É vedada a subcontratação total dos serviços;

15.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Secretaria de competente, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

15.2.1. A autorização para subcontratação é ato discricionário da Administração, ao contratado, produzir direito para si, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

15.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



# Prefeitura de Tamboril



CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Secretaria de Infraestrutura pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSICOES FINAIS

16.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

**16.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

## CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# Prefeitura de Tamboril



ANEXO I AO CONTRATO Nº ....

PROCESSO:  
OBJETO:  
CONTRATADA:  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
FONE/FAX:  
E-MAIL:  
VALOR TOTAL:  
DOTAÇÃO:  
ELEMENTO DE DESPESAS:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS | UND | QNT | VR. UNIT. | VR. TOTAL |
|------|-------------------------|-----|-----|-----------|-----------|
|      |                         |     |     |           |           |
|      |                         |     |     |           |           |

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04  
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



**ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

AO (A)  
PREGOEIRO (A)  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE.  
PROCESSO N.º: \_\_\_\_\_  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.  
DATA DE ABERTURA: \_\_\_/\_\_\_/2023.  
HORÁRIO DE ABERTURA: \_\_\_h\_\_\_m  
REF.: PROPOSTA DE PREÇOS.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUZEIO DE MATERIAL DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE.**

Através do presente, declaramos inteira submissão aos ditames da Lei no 8.666/93, suas posteriores alterações e as cláusulas e condições previstas no Pregão Presencial acima mencionado.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | QTDE | UND   | VR. UNITÁRIO    | VR. TOTAL       |
|------|-------------------------|------|-------|-----------------|-----------------|
|      |                         |      | _____ | R\$ ____ (____) | R\$ ____ (____) |

| DADOS DA EMPRESA:                                 |   |                 |
|---|---|-----------------|
| Proponente (Razão Social):                        | Endereço Comercial: (Rua/Cidade/UF/CEP) |                 |
| CNPJ:   | CGF:                                    |                 |
| Banco:  | Agência:                                | Conta Corrente: |
| Fone/Fax:   | E-mail:                                 |                 |
| DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DE CONTRATO: |   |                 |
| Nome:   | RG n°:                                  | CPF n°:         |
| Cargo/Função:                                     | Fone:                                   |                 |

1.1) O licitante deverá atender a todas as exigência no Termo de Referência – Anexo I, bem como as normas do edital, sob pena de desclassificação.

1.2) Validade da Proposta de Preços: 60 (sessenta) dias.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signatures and initials]*



**ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Ao (a)  
**Pregoeiro (a)**  
Prefeitura Municipal de TAMBORIL

Ref. (... Pregão Presencial ...) nº \_\_\_\_\_.

A empresa, CNPJ Nº: \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório N.º \_\_\_\_\_, junto ao Município de TAMBORIL, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva entretanto que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura

Identidade/CPF

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO DENTRO DO ENVELOPE DE  
HABILITAÇÃO.**



**Prefeitura de  
Tamboril**



**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

Ao  
**Pregoeiro (a)**  
Prefeitura Municipal de TAMBORIL

Ref. (... Pregão Presencial ...) nº \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº: \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, Declara que atende aos requisitos de habilitação previstos no Edital referente ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Nº: \_\_\_\_\_.

(Local e data)

Nome por Extenso/Assinatura  
Cargo do Responsável/CPF

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES  
(CREDENCIAMENTO)**

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04  
Fone: (88) 3617-1188 – [www.tamboril.ce.gov.br](http://www.tamboril.ce.gov.br)



**ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO ME/EPP/ E PROCURAÇÃO PARTICULAR**

**ITEM 01: Modelo de Procuração:**

**DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO (CONFORME O CASO)**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

**OUTORGADO:** <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

**PODERES:** O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de TAMBORIL, no Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, Contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, amostras, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (CE), ..... de ..... 20\_\_.

Obs: Se particular, deverá ter firma reconhecida em cartório, e ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representante legal ou pessoa devidamente autorizada, sendo necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.

.....  
**OUTORGANTE**

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES**



**ITEM 02: MINUTA DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ao  
**Pregoeiro (a)**  
Prefeitura Municipal de TAMBORIL

Ref. (... Pregão Presencial ...) nº \_\_\_\_\_

....., inscrita no CNPJ no ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no subitem 6.1 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....  
(local e data)

.....  
(carimbo e assinatura do representante legal)

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.  
Este formulário deverá ser entregue à Comissão juntamente com os envelopes "A" e "B", pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura do Proprietário  
Identidade/CPF

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES (CREDENCIAMENTO)**



**ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_  
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXX/XXXX  
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES**

Aos ....., na sede da Prefeitura Municipal de Tamboril, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata da Sessão do Pregão Presencial Nº XXXX/XXXX do respectivo resultado homologado, que vai assinada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto Gestora do Registro de Preços, e pelo(s) representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) classificada(s) para o Registro de Preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** – O presente instrumento fundamenta-se:

- a) No Pregão Presencial Nº XXXX/XXXX,
- b) No inciso II, do art. 15, da Lei nº 8.666/93,
- c) E, nas demais normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,
- d) Na Lei. Nº 10.520 de 17 de julho de 2002,
- e) No Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013 alterado pelo Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018,
- f) E demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL \_\_\_\_\_**, e passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação, Mapa de Lances e Proposta(s) de Preço(s) apresentada(s) pelo(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo.

**Subcláusula Única** – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às detentoras do Registro de Preços, sendo-lhe assegurada a preferência da prestação dos serviços, em igualdade de condições:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, contado a partir da data da sua assinatura. No caso de ocorrer a entrega total dos produtos antes do final da vigência, fica a referida ata automaticamente expirada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** – Caberá a Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** – Em decorrência da publicação desta Ata, os participantes do SRP poderão firmar contratos com os prestadores de serviços com preços registrados, devendo para tanto, adotar os seguintes procedimentos:

- a) Emitir em 02 (duas) vias a Ordem de serviços, utilizando o SRP (Sistema de Registro de Preços), sendo a primeira enviada ao prestador dos serviços e a segunda para arquivo do Órgão/Entidade contratante.
- b) – Comunicar ao Órgão Gestor a recusa para assinatura do Contrato ou o atraso do detentor de registro de preços, no prazo estabelecido na Ordem de serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**6.1** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

6.2 Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

6.3 Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

6.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos quantitativos do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador. (Conforme art. 1º § 3º do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018).

6.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Conforme art. 1º § 4º do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018).

6.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador dos serviços das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

7.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irremovíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do prestador dos serviços e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores de serviços, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

7.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os prestadores dos serviços para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4.1 Os prestadores dos serviços que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2 A ordem de classificação dos prestadores dos serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de compras da Prefeitura Municipal de Tamboril-CE, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

7.6 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador dos serviços não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o prestador dos serviços do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais prestadores dos serviços para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



# Prefeitura de Tamboril



7.8 O registro do prestador dos serviços será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o prestador dos serviços:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Prefeitura de Tamboril – Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04 - Tamboril – Ceará.
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do prestador dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 – Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades descritas a seguir:

**Sub cláusula Primeira**– Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços o controle e administração do SRP em especial:

- I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços.
- II. Providenciar, sempre que solicitada, a indicação do prestador dos serviços detentor de preço registrado para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e aos quantitativos definidos nesta Ata.
- III. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- IV. Aplicar as seguintes penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços:
  - a) Advertência,
  - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata.
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
  - d) Cancelar o Registro de Preços do prestador dos serviços detentor do preço registrado,
  - e) Comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidades ao prestador dos serviços detentor de preços registrados.

**Sub cláusula Segunda** – Caberá aos órgãos participantes:

- I. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive das alterações por ventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando do seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.
- II. Indicar o gestor do contrato, quando da necessidade de utilização desse instrumento, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, compete:
  - a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gestor do Registro de Preços, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do prestador dos serviços, os respectivos quantitativos e os preços a serem praticados, encaminhando tempestivamente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada.
  - b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser precedida atende aos interesses da Administração Pública, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gestor do Registro de Preços eventual desvantagem quanto à sua utilização.
  - c) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo prestador dos serviços e, em coordenação com o Órgão Gestor do Registro de Preços, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dos compromissos assumidos.
  - d) Informar ao Órgão Gestor do Registro de Preços a recusa do prestador dos serviços em realizar as contratações para fornecimento, bem como o não atendimento às condições estabelecidas

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



# Prefeitura de Tamboril



no Edital e firmadas na Ata de Registro de Pre os, al m das diverg ncias relativas   entrega e  s caracter sticas do objeto licitado.

III. Para cada contrata o, abrir processo numerado e instruido contendo:

- Certid o de Consulta   Ata de Registro de Pre os.
- Comprovante de realiza o da Pesquisa de Mercado, caso decorrido mais de 180 (cento e oitenta) dias do  ltimo pre o publicado para o item, nos termos do inciso anterior; e
- Posteriormente, uma via da Nota de Empenho, c pia da Ordem de servi os.

**Sub cl usula Terceira** – O detentor do Registro de Pre os, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Pre os fica obrigado a:

- Atender a todos os pedidos efetuados pelos  rg os e Entidades participantes do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados na **Ata, durante** a sua vig ncia, mesmo que a execu o do objeto esteja prevista para a data posterior a do seu vencimento.
- Fornecer os servi os ofertados, por pre os globais registrados, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Pre os, mediante formaliza o de contrato, no prazo estabelecido na Ordem de servi os.
- Responder no prazo de at  05 (cinco) dias a consulta do  rg o Gestor de Registro de Pre os sobre a pretens o de  rg o/entidades n o participantes de utilizar a Ata na condi o de  rg o/Entidade interessado.
- Estar ciente que os materiais adquiridos estar o sujeitos   aceita o pelo  rg o recebedor, ao qual caber  o direito de recusar caso n o esteja de acordo com o especificado no **Preg o Presencial N  XXXX/XXXX** e seja um produto de qualidade inferior ao solicitado.
- Aceitar nas mesmas condi es da Ata de Registro de Pre os, os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios, a crit rio da administra o p blica, respeitando-se os limites previstos na Lei n  8.666/93 e duas altera es posteriores, at  25% (vinte e cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Pre os.

## CL USULA NONA – DOS PRE OS REGISTRADOS

**9.1.** Os pre os registrados s o os pre os globais ofertados em cada grupo do **PREG O PRESENCIAL N  XXXX/XXXX**, Conforme Proposta de Adequa o signat rias desta Ata, os quais est o relacionados, segundo a classifica o de cada fornecedor, nos Mapas de Pre os dos itens, correspondentes aos anexos desta ata e servir o de base para as futuras contrata es observadas as condi es de mercado.

**9.2.** Ser  includo, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com pre os iguais aos do licitante vencedor na sequ ncia da classifica o do certame

## C USULA D CIMA - DAS REVIS ES DE PRE OS REGISTRADOS

**10.1** - O pre o registrado vigente poder  ser revisto, por solicita o formal do Signat rio Detentor, somente para que seja mantido o equil brio econ mico-financeiro.

**10.2** - O pedido dever  ser enviado ao Gestor da Ata de Registro de Pre os, atrav s do protocolo geral da Prefeitura Municipal de Tamboril no hor rio de expediente.

**10.3** - A solicita o de revis o de pre o(s) dever  ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobat rios da sua necessidade, originais ou c pias autenticadas, a qual ser  analisada pela Procuradoria Geral do Munic pio.

**10.4** - Para a solicita o de revis o de pre o(s), o Signat rio Detentor ter  que apresentar planilha atualizada da composi o de pre os do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresenta o da proposta.

**10.5** - A an lise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revis o solicitada dever  ser instruida com justificativa e mem ria dos respectivos c culos, para delibera o pela Assessoria Juridica e ratifica o do Gerenciador da Ata, em aproximadamente 10 (dez) dias  teis, contados a partir da entrega da documenta o completa pelo Signat rio Detentor.

**10.6** - A revis o do pre o, caso deferida, somente ter  validade a partir do seu registro por meio de simples apostilamento na forma do  8  do art. 65 da Lei Federal n  8.666/93 que ser  publicado posteriormente no Di rio Oficial do Munic pio.

**10.7** - O pedido de revis o, enquanto n o deferido total ou parcialmente, n o isenta o Signat rio Detentor de dar continuidade a presta o dos servi os nas condi es anteriores.

Centro Administrativo Julieta Alves Timb 

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro S o Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



**10.8** - O percentual de diferença entre o preço de mercado apurado e o último valor ofertado pelo Signatário Detentor deverá, preferencialmente, ser mantido durante a vigência da Ata de Registro de Preços e não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico.

**10.9** - Os preços poderão ser revistos pelo Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços quando, por meio de pesquisa, for apurada redução do preço médio de mercado dos produtos. Prefeitura de Tamboril, Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04 - Tamboril – Ceará.

**10.10** - Quando necessário, os preços vigentes poderão ser alterados pelo Órgão Gestor do Registro de Preços, sempre em consonância e seguindo as diretrizes definidas neste edital e na legislação aplicável.

**10.11** - As revisões de preços e as alterações terão validade a partir da emissão de documento formal produzindo todos os efeitos legais e posterior publicação no Diário Oficial do Município.

**10.12** - O(s) preço(s) registrado(s) serão publicados, no mínimo, trimestralmente, no Diário Oficial do Município.

**10.13** - É de responsabilidade do Órgão interessado que futuramente aderir à Ata de Registro de Preços, o acompanhamento das alterações dos preços dos serviços.

**10.14** - Serão pagos os preços vigentes publicados no Diário Oficial do Município na data em que as Notas de Empenho forem entregues ao Signatário Detentor, independentemente da data de entrega dos produtos na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

**10.15** - O Órgão Gestor poderá exigir a substituição dos produtos por outros, mantendo, no mínimo, o padrão fixado neste edital, sempre que restar comprovado em determinado momento que a qualidade dos anteriores não atendem mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital do Pregão N° XXXX/XXXX e em lei.

a) Na hipótese de detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços.

b) Na hipótese de detentor de preços registrados recusar-se a firmar contrato com os participantes do SRP.

c) Na hipótese de detentor de preços registrados não aceitar os preços registrados, quando estes se tornarem superiores aos de mercado.

d) Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração.

e) E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**Subcláusula Primeira** – A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por publicação, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

**Subcláusula Segunda** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador dos serviços, a comunicação será feita mediante publicação em jornal de grande circulação local, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 05 (cinco) dias úteis contados da última publicação.

**Subcláusula Terceira** – Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

**12.1** As contratações dos serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de ORDEM DE SERVIÇOS, emitida no Sistema de Registro de Preços.

**Subcláusula Primeira** – Caso o prestador dos serviços não cumpra o prazo estabelecido na ORDEM DE SERVIÇOS ou se recuse a efetuar a prestação dos serviços, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, nesta ata e no edital do Pregão Presencial N° XXXX/XXXX.

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br

*[Handwritten signatures and initials]*



# Prefeitura de Tamboril



**Subcláusula Segunda** – Neste caso, o Participante poderá, com a prévia autorização do Órgão Gestor convidar sucessivamente, por ordem de classificação, os demais licitantes, os quais ficarão sujeitos às mesmas condições previstas para o primeiro classificado.

**Subcláusula Terceira** – O prestador dos serviços obriga-se a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução desta ata.

**Subcláusula Quarta** – O prestador dos serviços será obrigado a atender os pedidos efetuados pelos Órgãos e Entidades participantes do SRP durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega do objeto esteja prevista para data posterior à do vencimento da Ata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO LICITADO**

**13.1** Os prazos, as quantidades, a forma de prestação dos serviços, de aceite e as demais condições de execução do objeto serão definidos na ORDEM DE SERVIÇOS de cada participante do SRP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**14.1** As despesas com os futuros prestadores dos serviços da Ata de Registro de Preços do objeto desta licitação correrão à conta de recursos oriundos de ....., na dotação orçamentária de cada Órgão/Entidade participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), a ser informada quando da emissão da Ordem de serviços.

**Subcláusula Primeira** – O pagamento do produto recebido será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto contratual, mediante apresentação de atestado de recebimento definitivo, firmado pelo encarregado de recebe-las na forma do edital, acompanhado dos documentos hábeis de cobrança (NOTAS FISCAIS E RECIBOS) que deverão ser entregues diretamente na Secretaria Competente.

**Subcláusula Segunda** – Durante a vigência da ATA o licitante detentor do preço registrado deverá manter as condições de habilitação constantes do item HABILITAÇÃO do Edital do Pregão Presencial N° XXXX/XXXX, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**Subcláusula Terceira** – Fica vedada a antecipação de pagamento do objeto prestado, por força do que dispõe o § 2º, item III do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Subcláusula Quarta** – Os pagamentos estarão condicionados à apresentação da Nota Fiscal discriminativa, acompanhada da correspondente ORDEM DE SERVIÇOS com o respectivo comprovante, TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, garantida o direito ao contraditório e à ampla defesa, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de ser descredenciado no cadastro de fornecedores do município, sem prejuízo das sanções previstas no edital de PREGÃO PRESENCIAL N° XXXX/XXXX e das demais cominações legais, o licitante que:

- Deixar de entregar documentação exigida no edital.
- Apresentar documentação falsa.
- Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- Cometer fraude.
- Comportar-se de modo inidôneo.
- Fizer declaração falsa.
- Cometer fraude fiscal.

**Subcláusula Primeira** – Será aplicado ao licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, caso este se recuse a executar o(s) objeto(s) a ele vinculado(s), dentro do prazo previsto, multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor correspondente ao objeto não executado, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor e o impedimento para licitar e contratar com Órgão/Entidades da Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

**Subcláusula Segunda** – As multas a que se refere esta cláusula serão cobradas diretamente do licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, administrativa ou judicialmente.

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



# Prefeitura de Tamboril



**Subcláusula Terceira** – Nenhuma penalidade será aplicada sem a concessão da oportunidade de defesa por parte do licitante, na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** – As demais penalidades, advertência e declaração de inidoneidade, a que estarão sujeitos os licitantes da ata registro de preços, serão aquelas previstas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

**16.2** Esta ata de Registro de Preços deverá ser publicada na imprensa Oficial do Município de Tamboril ou por afixação em local de costume até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1** Fica eleito o foro da cidade de Tamboril, para conhecer das questões relacionadas com a presente ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições.

### SIGNATÁRIOS:

Secretária de \_\_\_\_\_  
Gerenciador do Registro de Preços  
ORGÃO GESTOR – SECRETARIA DE  
CULTURA, TURISMO E DESPORTO

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE  
PREÇOS  
EMPRESA:  
CNPJ:  
Representante Legal  
CPF:



**Prefeitura de  
Tamboril**



**ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2023  
RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS**

**1. SECRETARIA DE XXXXXXXX  
SECRETÁRIO: XXXXXXXXXX**

*Handwritten signatures and initials:*  
ST  
LMM  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]

*Handwritten signatures and initials:*  
[Signature] [Signature] [Signature]



**Prefeitura de  
Tamboril**



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2023

**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS COM PREÇOS  
REGISTRADOS**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE/FAX:**

**E-MAIL:**

**REPRESENTANTE:**

**RG:**

**CPF:**

**BANCO:**

**AGÊNCIA:**

**CONTA CORRENTE:**

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04  
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



**Prefeitura de  
Tamboril**



ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2023

**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS COM PREÇOS  
REGISTRADOS PARA CADASTRO DE RESERVA**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE: FAX:**

**E-MAIL:**

**REPRESENTANTE:**

**RG:**

**CPF:**

**BANCO:**

**AGÊNCIA:**

**CONTA CORRENTE:**

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04  
Fone: (88) 3617-1188 – [www.tamboril.ce.gov.br](http://www.tamboril.ce.gov.br)



ANEXO IV À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2023

**REGISTRO DE PREÇOS GLOBAIS  
ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS PRESTADORAS  
DE SERVIÇOS.**

DATA: \_\_/\_\_/\_\_

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº....., celebrada entre o Município de Tamboril - Ceará e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por item, em face à realização do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº . XXXX/XXXX.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | VALOR GLOBAL R\$ | VALOR TOTAL R\$ | PRESTADOR DE SERVIÇOS |
|------|---------------|-----|-----|------------------|-----------------|-----------------------|
|      |               |     |     |                  |                 |                       |



**ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA TERMO DE CONTRATO n° \_\_\_\_\_.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ....., COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Tamboril/Ce, através da Secretaria da ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, neste ato representada pela respectiva Secretária, \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, com endereço à rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_ (nome e qualificação), portador do CPF n° \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, com vinculação ao Edital de Pregão n° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o n° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, em conformidade com a Lei Federal N° 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 7 de Agosto de 2014, Decreto Federal n° 10.024 de 20 de Setembro de 2019.

1.2. Aos casos omissos serão resolvidos pela Secretária ordenadora de Despesa, mediante aplicação da Legislação pertinente.

1.3- O regime será de execução indireta com empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- Constitui objeto da presente contratação a \_\_\_\_\_, constantes no Anexo I do Edital do processo licitatório referido na cláusula primeira, no qual restou vencedor a Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO**

3.1- O objeto contratual tem o valor de R\$ ..... (.....), a ser pago até o 10º dia após a entrega, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão.

3.2- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

4.1- O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



# Prefeitura de Tamboril



validade até 31 de Dezembro do exercício atual, podendo ser alterado nos casos e formas previstos na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações, nos locais e prazos contidos na Ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal competente.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1- As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias: xxxxxxxxxxxx e Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxx. Os recursos serão oriundos do Tesouro Municipal.

## CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações constantes em cláusulas do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

7.1.1 - Executar o objeto do Contrato até 31 de dezembro do exercício atual, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no termo de referência, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

7.1.2. - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

7.1.3. - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

7.1.4. - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

7.1.5. - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.1.6. - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

7.1.7. - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Tamboril por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Tamboril;

7.1.8 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

7.1.9 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações constantes em cláusulas do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, a contratante obrigará-se-á:

8.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na realização da execução dos serviços e o cumprimento dos prazos;

8.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega do objeto deste contrato;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

8.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1- O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria Contratante, através de crédito na Conta Bancária do contratado ou através de cheque.

9.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através de medição.

9.3- Por ocasião dos serviços executados o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria de \_\_\_\_\_, com endereço à Rua \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ acompanhado da seguinte documentação: acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES**

10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;  
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tamboril prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



execu o fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As san es previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poder o ser aplicadas as empresas que, em raz o do contrato objeto desta licita o:

I – praticarem atos il citos, visando frustrar os objetivos da licita o;

II – demonstrarem n o possuir idoneidade para contratar com a Administra o P blica, em virtude de atos il citos praticados;

III – sofrerem condena o definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As san es previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poder o ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa pr via do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias  teis.

10.7- A licitante adjudicat ria que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias  teis a contar da notifica o que lhe ser  encaminhada, estar  sujeita   multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem preju zo das demais penalidades cab veis, por caracterizar descumprimento total da obriga o assumida.

10.8- As san es previstas no item 10.7 supra n o se aplicam  s demais licitantes que, apesar de n o vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### **CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DA RESCIS O**

11.1. A rescis o contratual poder  ser:

11.2. No caso de inexecu o total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescis o com as consequ ncias contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administra o, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93

11.3. Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

11.4. Amig vel, por acordo entre as partes, mediante autoriza o escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitat rio, desde que haja conveni ncia da Administra o;

11.5. Em caso de rescis o prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, ser  esta ressarcida dos preju zos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.6. A rescis o contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequ ncias previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n. 8.666/93.

#### **CL USULA D CIMA SEGUNDA – DA ALTERA O CONTRATUAL**

12.1. Quaisquer altera es que venham a ocorrer neste Instrumento ser o efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CL USULA D CIMA TERCEIRA – DA FISCALIZA O**

13.1 - A fiscaliza o do Contrato ser  exercida por servidor devidamente nomeado.

13.2 - O exerc cio da fiscaliza o ou o acompanhamento ser  exercido no interesse do Munic pio e n o exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfei o t cnica, v cios redibit rios e, na ocorr ncia destes, n o implica co-responsabilidade do Poder P blico ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLAUSULA D CIMA QUARTA- DA PUBLICA O**

14.1- A publica o do presente Contrato   de responsabilidade do CONTRATANTE e dever  ser efetivada por extrato, no  rg o de imprensa oficial Municipal, como condi o indispens vel para sua efic cia, nos termos do par grafo  nico do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

#### **CLAUSULA D CIMA QUINTA - DA SUBCONTRATA O**

15.1-   vedada a subcontrata o total dos servi os;

Centro Administrativo Julieta Alves Timb 

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro S o Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



# Prefeitura de Tamboril



15.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Secretaria de competente, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

15.2.1. A autorização para subcontratação é ato discricionário da Administração, ao contratado, produzir direito para si, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

15.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Secretaria de Infraestrutura pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSICOES FINAIS

16.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

**16.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1.

2.

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

*Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.*

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*



ANEXO I AO CONTRATO Nº ....

**PROCESSO:**  
**OBJETO:**  
**CONTRATADA:**  
**CNPJ:**  
**ENDEREÇO:**  
**FONE/FAX:**  
**E-MAIL:**  
**VALOR TOTAL:**  
**DOTAÇÃO:**  
**ELEMENTO DE DESPESAS:**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS | UND | QNT | VR. UNIT. | VR. TOTAL |
|------|-------------------------|-----|-----|-----------|-----------|
|      |                         |     |     |           |           |
|      |                         |     |     |           |           |